

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Proc. Nº 3000/2018-37

Folha nº

Rubrica

Órgão: Secretaria dos Órgãos Colegiados

Assunto: Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCGT.

Autorizo, *ad referendum* do Conselho Universitário, ao Regulamento para elaboração das listas tríplices aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, CCGT.

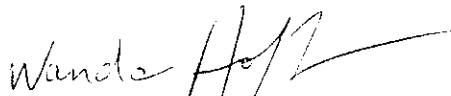
À SOC,

Para homologação na próxima reunião do ConsUni.

Ao CCGT,

Para conhecimento e providências cabíveis.

Em, 04/09/2018



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia

Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – Bairro Itinga

Telefone: (15) 3229-7546

CEP 18.052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil

Home Page: <http://www.sorocaba.ufscar.br>

Ofício CCGT Nº 010/2018

Sorocaba, 28 de Agosto de 2018.

Assunto: Regulamento para Elaboração da Lista Tríplice ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, gestão 2018-2022.

Magnífica Reitora,

Encaminhamos em anexo o Regulamento para elaboração da lista tríplice ao cargo de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências em Gestão e tecnologia (CCGT), gestão 2018-2022.

Comunicamos também que o referido regulamento foi aprovado pelo Conselho do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CoCCGT) em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 28/08/2018

Solicitamos que o mesmo seja submetido à apreciação e aprovação pelo Conselho Universitário.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente

Prof. Dr. Danilo Rolim Dias de Aguiar

Diretor do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia
CCGT - UFSCar / Sorocaba

Magnífica Reitora:

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Universitário.

UFSCar

Secretaria dos Órgãos Colegiados

Recebida em 09/10/2018

Trâmite: 514811-11

REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE AO CARGO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS EM GESTÃO E TECNOLOGIA, GESTÃO 2018-2022.

O Conselho de Centro do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia – CoC-CCGT, em sua 10ª reunião extraordinária, realizada em 28/08/2018, com fundamento no disposto na Lei nº 9192, de 21 de dezembro de 1995, e em seu regulamento, editado pelo Decreto nº 1916, de 23 de maio de 1996, bem como no Artigo 33 do Estatuto da UFSCar, aprovado pela Portaria nº 984, SESu, de 29/11/2007 e com base em seu Regimento Interno deliberou aprovar o seguinte deliberou aprovar o seguinte Regulamento para elaboração da lista triplíce aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCGT, gestão 2018-2022, a ser submetido à consideração do Conselho Universitário.

Art. 1º. O Colégio Eleitoral terá composição idêntica à do CoC-CCGT atual e será convocado nos termos deste Regulamento, para elaboração das listas triplíces para escolha do Diretor e Vice-Diretor do CCGT/UFSCar, gestão 2018-2022, e desenvolverá seus trabalhos obedecendo ao disposto na legislação federal referida no preâmbulo deste Regulamento.

Art. 2º. A reunião do Colégio Eleitoral dar-se-á no dia 13 de setembro de 2018, em sessão única, a partir das 14h00, na sala de reuniões do prédio do CCGT.

§ 1º. A sessão destinar-se-á à indicação e habilitação dos candidatos, à votação, à apuração dos votos e à promulgação dos resultados.

§ 2º. Ocorrendo fato de força maior que impeça o desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos, o Colégio Eleitoral designará nova data para a conclusão, no menor espaço de tempo possível.

§ 3º. A função do Colégio Eleitoral exaure-se com a promulgação dos resultados, quando estará extinto, para todos os efeitos.

Art. 3º. O Colégio Eleitoral somente poderá se reunir e proceder a votação válida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo no mínimo 70% de docentes.

Art. 4º. A reunião do Colégio Eleitoral será presidida pelo Diretor do CCGT, secretariado pelo titular da Secretaria do mesmo órgão.

Art. 5º. A primeira etapa dos trabalhos será constituída pela indicação de candidatos a comporem a lista triplíce para a escolha e nomeação ao cargo de Diretor, dentre os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UFSCar, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Associado nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Parágrafo Único. A indicação de cada candidato poderá ser feita através de um dos seguintes procedimentos:

- a) oralmente, por membro do Colégio Eleitoral, estando o candidato presente;
- b) por escrito, por membro do Colégio Eleitoral, na ausência do candidato;
- c) oralmente, pelo próprio candidato.

Art. 6º. O Plenário do Colégio Eleitoral indicará três dentre seus membros, não indicados como candidatos, nem com qualquer deles relacionado por consanguinidade ou afinidade até segundo grau, para a composição da Mesa Eleitoral responsável pela recepção e apuração dos votos.

Art. 7º. Conferido pela Mesa o atendimento pelos candidatos indicados a todos os requisitos legais, serão declarados os habilitados a concorrer à eleição.

Art. 8º. A escolha dos nomes para a composição da lista triplíce será efetuada mediante escrutínio secreto, único e uninominal.

Parágrafo Único. A Mesa Eleitoral convocará por chamada nominal cada um dos membros do Colégio para que assine a lista própria, receba a cédula devidamente rubricada, dirija-se à cabine reservada de votação e deposite seu voto singular, adequadamente dobrado na urna.

Art. 9º. Serão considerados válidos os votos cujo preenchimento permita identificar, com segurança a opção por um dentre os candidatos habilitados, que não contenha rasuras, escritos espúrios e que não possibilite a individualização do votante.

§ 1º. Não serão permitidos votos cumulativos, em aberto, nem por procuração.

§ 2º. Os votos em branco e os votos nulos serão registrados como tal, não sendo computados em benefício de qualquer candidato.

Art. 10. Os procedimentos previstos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Diretor do CCGT serão ato contínuo, reproduzidos para elaboração da lista tríplice destinada à escolha e nomeação do Vice-Diretor, mantida a Mesa Eleitoral e obedecidas às demais disposições deste Regulamento.

Art. 11. Os três candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos integrarão a lista tríplice à qual concorreram, na ordem determinada pelo resultado apurado.

Parágrafo Único. Havendo empate em qualquer posição da lista, serão repetidos os procedimentos previstos neste Regulamento até o efetivo preenchimento das listas tríplices.

Art. 12. Apurados os votos pela Mesa Eleitoral, esta fará ata circunstanciada de seus trabalhos, dirigida ao Presidente do Colégio Eleitoral, o qual proclamará os resultados.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Colégio Eleitoral.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Prof. Dr. Danilo Rolim Dias de Aguiar
Presidente do Conselho do Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia

Súmula dos procedimentos a serem adotados na reunião do Colégio Eleitoral para elaboração das listas tríplices para os cargos de Diretor e Vice-Diretor do CCGT

- 1 - Indicação de candidatos para compor a lista tríplice para o cargo de Diretor.
- 2 - Habilitação dos candidatos, observando se os nomes indicados atendem aos requisitos legais para concorrer à eleição.
- 3 - Indicação de três membros do Colégio Eleitoral para composição da Mesa Eleitoral, responsável pelos trabalhos de eleição e cômputo dos votos.
 - 3.1 – A Mesa Eleitoral procederá a chamada nominal de cada um dos membros do Colégio que assinará lista própria e votará de acordo com as normas vigentes.
 - 3.2 – Encerrada a votação, após compatibilização do número de assinaturas da Lista de Presença com o número de votos, a Mesa Eleitoral procederá a confirmação do número de votos de cada um dos indicados para compor a Lista Tríplice.
 - 3.3. A Mesa Eleitoral fará ata circunstanciada de seus trabalhos, apresentando-a ao Presidente do Colégio Eleitoral.
- 4 - Proclamação do resultado pela Presidente do Colégio.
- 5 – Adoção dos mesmos procedimentos para composição da lista tríplice para o cargo de Vice-Diretor.